



# Câmara Municipal de Brejetuba

## LEI Nº 619/2013

“Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Brejetuba, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do § 7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Brejetuba, incluindo a Administração Indireta.

**Parágrafo Único.** Na consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Brejetuba como preceito, sendo o sigilo, a exceção;
- II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações observarão o princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público sobre o interesse privado;
- III – a utilização gradual e irrestrita dos meios de comunicação, considerando a tecnologia da informação disponível.

**Art. 2º.** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, situado na Sede Administrativa da Prefeitura de Brejetuba, e ainda, acessível via internet no endereço de brejetuba.es.gov.br, visando:



# Câmara Municipal de Brejetuba

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações e, aos prazos legais, quando, a informação requerida não estiver prontamente disponível;
- II – protocolar requerimentos de acesso a informações;
- III – Informar sobre a tramitação de processos e documentos;
- IV – disponibilizar informações por meio eletrônico, consoante disposição da Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011;

## CAPÍTULO II

### DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

**Art. 3º.** Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Brejetuba, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Brejetuba.

**§1º** - O acesso às informações dispensa qualquer motivação ou justificativa.

**§2º** - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Brejetuba ([brejetuba.es.gov.br](http://brejetuba.es.gov.br)) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Brejetuba (SIC), redigir seu pedido em formulário padrão ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e especificação da informação pública pretendida.

**§3º** - Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá:

I - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, prorrogável justificadamente por 05 (cinco) dias, deverá disponibilizar a informação pretendida;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível ou classificada como sigilosa.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

§4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II, do §3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§5º - Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório que impulsionam o processo administrativo.

**Art. 4º.** O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados pela Unidade de Referência Municipal.

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ou da isenção prevista no parágrafo anterior.

**Art. 5º.** Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico de Brejetuba, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

- I - a listagem de endereços e telefones da estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades administrativas e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - atos administrativos e legislação;
- V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VII - processos seletivos;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

*Assinatura*



# Câmara Municipal de Brejetuba

- VIII - dados censitários e indicadores municipais;
- IX - espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- X - Perguntas e respostas mais freqüentes da sociedade.

## CAPÍTULO II

### DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

**Art. 6º.** Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, refletem a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§1º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Brejetuba (SIC), devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

## CAPÍTULO III

### DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

**Art. 7º.** Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

§1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria e Órgão da Administração Indireta e será presidida pela Unidade Central de Controle Interno do Município a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181  
SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

*Carla Fucini*



# Câmara Municipal de Brejetuba

**Art. 8º.** Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, para desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

**§1º.** O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do Art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município e 01 (um) representante da Secretaria de Administração, contando cada um, com seu respectivo suplente.

**§2º.** O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

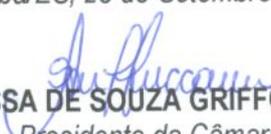
**§3º.** É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

**Art. 9º.** As ações decorrentes da implementação desta Lei serão coordenadas pela Unidade Central de Controle Interno do Município.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, prazo no qual deverá ser regulamentada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"  
Brejetuba/ES, 23 de Setembro de 2013.*

  
**ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON**  
Presidente da Câmara